

## CONTRATO DE REPRESENTANTE AUTORIZADO

### 1.º OUTORGANTE

**NOME:** VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

**MORADA:** Av. da Torre de Belém, 29

**CÓDIGO POSTAL:** 1400-342 LISBOA

**N. MATRÍCULA CRC/NIPC:** 506 653 536

**TELEFONE:** 21 301 17 66

**EMAIL:** valorcar@valorcar.pt

**SITE:** www.valorcar.pt

**REPRESENTADA POR:** José Manuel Pinto Amaral na sua qualidade de Diretor-Geral com poderes para o ato, adiante designada por “**VALORCAR**”

### 2.º OUTORGANTE

**NOME:**

**MORADA:**

**CÓDIGO POSTAL:**

**N. MATRÍCULA CRC/NIPC:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**REPRESENTADA POR:**

adiante designada por “**REPRESENTANTE AUTORIZADO**”

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

### CONSIDERANDO QUE:

a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos Veículos em Fim de Vida (VFV) e dos Resíduos de Baterias (RB), para estes últimos, em articulação com o Regulamento (UE) 2023/1542 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho relativo às baterias e respetivos resíduos;

b) Nos termos do artigo 20.º do citado decreto-lei, um produtor/importador de Veículos e/ou Baterias pode nomear um representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações enquanto produtor;

c) A **VALORCAR** foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB) e do Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVFV);

d) O **Representante Autorizado** representa o produtor/importador indicado no Anexo I, nos termos dos mandatos que lhe foram concedidos, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do citado decreto-lei, tendo os mesmos sido apresentados à APA, I.P., nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do referido diploma;

e) O **Representante Autorizado** declara que realizou o registo a que está obrigado, através do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, conforme disposto no n.º 8 do artigo 20.º do citado decreto-lei;

f) O **Representante Autorizado** no âmbito dos mandatos transfere a responsabilidade pela gestão de Veículos em Fim de Vida/Resíduos de Baterias para o sistema integrado gerido pela **VALORCAR**, mediante o pagamento dos valores de prestação financeira da tabela da **VALORCAR**, atualmente em vigor;

h) A **VALORCAR**, enquanto entidade gestora, é responsável pela gestão de Veículos em Fim de Vida/Resíduos de Baterias, assumindo a gestão financeira e organizacional destes resíduos;

i) O presente contrato pretende regular os termos e condições da transferência da responsabilidade nos termos da legislação aplicável e do mandato concedido ao **Representante Autorizado**;

É acordado:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

1. Pelo presente contrato, o **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, nesta qualidade e em representação dos produtores/importadores indicados no Anexo I, adere ao Sistema Integrado de Gestão de Veículos em Fim de Vida (SIGVFFV) e/ou Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias (SIGRB) gerido pela **VALORCAR**, e transfere para esta a responsabilidade pela gestão dos respetivos Veículos em Fim de Vida/Resíduos de Baterias, nos termos previstos no citado decreto-lei.

2. Pelo presente contrato, a **VALORCAR** compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes do citado decreto-lei e da sua licença em matéria de gestão de Veículos em Fim de Vida e/ou Resíduos de Baterias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

1. O presente contrato abrange os Veículos e/ou Baterias colocados pela primeira vez no mercado nacional pelo produtor/importador indicado no Anexo I, cujas categorias se encontram identificadas no ANEXO II e/ou no ANEXO III.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### DECLARAÇÕES

1. O **REPRESENTANTE AUTORIZADO** assegura que é declarada à **VALORCAR** a totalidade dos Veículos e/ou Baterias colocados no mercado nacional pelo produtor/importador indicado no Anexo I, através da Declaração Anual (DA).

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que os Veículos são colocados no mercado nacional na data de atribuição das respetivas matrículas, e que as Baterias são colocadas no mercado nacional na data de emissão das respetivas faturas.

3. A DA deve ser preenchida e submetida à **VALORCAR** por via informática até ao dia 31 de março de cada ano, com a informação relativa aos Veículos e/ou Baterias colocados no mercado nacional no ano civil anterior. Na submissão devem ser usados os formulários disponíveis numa área reservada da página de internet da **VALORCAR** ([www.valorcar.pt](http://www.valorcar.pt)).

4. A **VALORCAR** procurará vir a obter esta informação diretamente a partir do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ficando desde já autorizada pelo **REPRESENTANTE AUTORIZADO** para o efeito. Quando tal se concretizar, a **VALORCAR** informará o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** da dispensa do preenchimento da DA.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)

1. Para a totalidade dos Veículos e/ou Baterias colocados pela primeira vez no mercado nacional a partir da data de assinatura do presente contrato, o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** pagará à **VALORCAR** a correspondente PF, cujos valores constam do ANEXO II e/ou do ANEXO III.

2. A responsabilidade do **REPRESENTANTE AUTORIZADO** pela gestão dos VFV e/ou RB apenas se considera transferida para a **VALORCAR** caso tenha sido paga a respetiva PF.

3. Nos casos em que o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** não efetue os pagamentos previstos nos prazos fixados, a **VALORCAR** debitará juros de mora, devidos desde a data do vencimento de cada uma das faturas e até ao seu integral e efetivo pagamento, às sucessivas taxas de juro aplicáveis aos créditos das empresas comerciais.

4. Caso os Veículos e/ou Baterias tenham sido inicialmente colocados no mercado nacional e posteriormente exportados para fora do território nacional, o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** dispõe do prazo máximo de 90 dias de calendário, contados da data da transação comercial, para requerer a devolução da correspondente PF paga à **VALORCAR**, mediante a apresentação de uma declaração dos exportadores e dos demais documentos de prova que a **VALORCAR** venha a exigir.

5. Os valores da PF podem ser revistos a todo o tempo pela **VALORCAR**, nos termos definidos no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA FATURAÇÃO**

1. A PF devida num determinado ano será apurada através da última DA entregue, sendo faturada por via eletrónica:

a) Na sua totalidade, se o valor global em causa for inferior a 200€, no dia 15 de abril;

b) Em 4 prestações de igual valor se o valor global em causa for superior a 200€, no dia 15 do mês seguinte ao termo de cada trimestre (15 de abril, julho, outubro e janeiro).

2. Nos casos em que para um determinado ano existam diferenças entre o somatório das quantidades de Veículos e/ou Baterias reportadas através da última DA entregue em relação à DA relativa a esse ano, haverá lugar a acerto, sendo que a **VALORCAR** emitirá as correspondentes fatura ou nota de crédito no dia 15 de abril.

#### **CLÁUSULA SEXTA CERTIFICADO DE ADESÃO**

A **VALORCAR** poderá disponibilizar ao **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, um certificado comprovativo de adesão, sempre que este tenha (i) entregue a DA nos prazos previstos; (ii) liquidado as faturas devidas e (iii) a sua situação contratual seja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA AUDITORIA**

1. A **VALORCAR** reserva-se o direito de promover a realização de auditorias ou quaisquer outras ações de controlo, através de entidades independentes, a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pelo **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, assim como o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato.

2. O **REPRESENTANTE AUTORIZADO** obriga-se a colaborar com a entidade independente contratada pela **VALORCAR**, disponibilizando-lhe todas as informações ou documentos que lhe forem solicitados, no prazo máximo de 30 dias.

3. Caso a **VALORCAR** o solicite, o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** entregará a DA certificada por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas.

4. O relatório da auditoria será remetido ao **REPRESENTANTE AUTORIZADO** no prazo de 5 dias após a sua aprovação pela **VALORCAR**, com indicação dos prazos para concretização das ações corretivas eventualmente necessárias.

Os encargos inerentes à realização de auditorias ou outras ações de controlo serão suportados pela **VALORCAR**, exceto nos casos em que se detetem omissões ou incorreções nas informações prestadas

pelo **REPRESENTANTE AUTORIZADO** das quais resulte um acréscimo da PF devida em montante superior a 5%, casos em que será o **REPRESENTANTE AUTORIZADO** a suportar os referidos encargos, para além dos acertos decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE**

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato ou decisão administrativa ou judicial, a **VALORCAR** compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes ao **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, a que tenha acesso por efeito do presente contrato e a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.

2. O **REPRESENTANTE AUTORIZADO** autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar o seu nome ou designação comercial, o seu número de contribuinte e a data de adesão ao SIGVFV, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA ALTERAÇÕES AO CONTRATO**

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais dequadamente, reflitam a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.

2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DURAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **VALORCAR** e vigorará até à data de validade da licença da **VALORCAR**, sendo automaticamente prorrogado em caso de prorrogação da licença da **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido.

2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato através de comunicação por escrito que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano de duração.

3. Não obstante o disposto no número anterior, caso alguma das Partes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por carta registada com aviso de receção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão por parte da **VALORCAR** a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorretas por parte do **REPRESENTANTE AUTORIZADO** no que diz respeito aos Veículos e/ou Baterias colocados no mercado nacional ou o atraso superior a 30 dias no pagamento das PF que lhe tenham sido faturadas.

4. O presente contrato cessará automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença da **VALORCAR**.

5. A cessação do presente contrato implica o automático cancelamento da adesão do **REPRESENTANTE AUTORIZADO** ao SIGVFV e/ou SIGRB e respetiva comunicação desse facto à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
FORO COMPETENTE**

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, exceto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
COMUNICAÇÕES**

1. A **VALORCAR** comunicará ao **REPRESENTANTE AUTORIZADO**, por qualquer meio, incluindo através da sua página de internet, as alterações relativas à PF e ao processo declarativo, aos termos e condições da sua Licença, bem como as ações por si desenvolvidas em matéria de sensibilização e gestão de VFV e/ou RB e os resultados alcançados.

2. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efetuadas as comunicações enviadas para os contactos do presente contrato e sendo a Parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

**ANEXO I**

**PRODUTOR/IMPORTADOR REPRESENTADO**

NOME	NIF	FLUXO

**ANEXO II**

**IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS ABRANGIDOS**

1. Veículos classificados na categoria M1 (veículos a motor destinados ao transporte de Passageiros com oito lugares sentados, no máximo, além do lugar do condutor);
2. Veículos classificados na categoria N1 (veículos a motor destinados ao transporte de mercadorias, com peso máximo em carga tecnicamente admissível não superior a 3,5 t);
3. Veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor.

**VALORES DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF) POR TIPO DE VEÍCULO**

Veículos (colocados pela 1.ª vez no mercado nacional)	Idade (data de homologação)	PF (€/veículo)
NOVOS	-	2,3
USADOS	Pós 3/Fev/2010	2,3
	Pré 3/Fev/2010	5,0

**ANEXO III**

**IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE BATERIAS ABRANGIDAS**

<b>Categoria</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Descrição</b>
Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição	Bateria de arranque, iluminação e ignição ou bateria SLI	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para o arranque, a iluminação ou a ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, noutros meios de transporte ou em máquinas.
Baterias Industriais	Bateria industrial	Bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pesa mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.
Baterias Industriais	Sistema de bateria estacionário de armazenamento de energia	Bateria industrial com armazenamento interno especificamente concebida para armazenar e fornecer energia elétrica da rede e à rede ou para armazenar e fornecer energia elétrica a utilizadores finais, independentemente do local onde é utilizada e de quem a utilizar.
Baterias de veículos elétricos	Bateria de veículo elétrico	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L previstos no Regulamento (UE) n.º 168/2013, que pesa mais de 25 kg, ou uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos das categorias M, N e O, tal como previsto no Regulamento (UE) 2018/858.

Baterias de Meios de Transporte Ligeiros	Bateria de meios de transporte ligeiros	Bateria que é fechada hermeticamente e que pesa 25 kg ou menos, especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L na aceção do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (43), e que não é uma bateria de veículo elétrico.
--	---	--

**VALORES DA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF) POR SISTEMA QUÍMICO DA BATERIA**

SISTEMA QUÍMICO	PRESTAÇÃO FINANCEIRA (€/KG)
CHUMBO	0,007
LÍTIO & OUTRAS	0,014

**DATA E ASSINATURA(S) DA VALORCAR**

**DATA E ASSINATURA(S) DO REPRESENTANTE AUTORIZADO**